



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 251, DE 2020

(Da Sra. Dra. Soraya Manato e outros)

Sugere a liberação do pagamento de pedágios nas concessões rodoviárias federais, devido ao risco de contaminação pelo novo coronavírus.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura:

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, autarquia especial vinculada a esse Ministério da Infraestrutura, é o órgão competente, no âmbito das concessões rodoviárias federais, para elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, bem como para editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infraestrutura. Para tanto, a ANTT deve celebrar e gerir os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos a eles vinculados, de forma a resguardar os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

A par dessas obrigações institucionais da Agência, porém diante de situação nunca antes vivida em nosso País e em todo o Planeta – a pandemia provocada pelo novo coronavírus e a doença por ele causada, COVID-19 – vimos, por meio desta Indicação, sugerir a V. Ex^a. a adoção de medidas tão importantes quanto urgentes, referentes à liberação do pagamento de pedágio nas concessões rodoviárias federais.

Em períodos em que os especialistas têm indicado o isolamento social e a redução do contato entre as pessoas como forma de se prevenir o contágio, é sabido que o vírus possui significativo tempo de vida mesmo fora do corpo humano, notadamente em superfícies como metais e papéis, entre eles o papel moeda. Nesse sentido, as cabines de cobrança de pedágio, além de exporem trabalhadores das concessionárias e motoristas a contato direto, 24 horas por dia, também os obrigam a efetuar trocas de notas e moedas, as quais podem estar contaminadas pelo novo coronavírus.

Nossa sugestão, dessa forma, é a suspensão da cobrança de pedágio durante período determinado e considerado necessário pelas autoridades sanitárias e de saúde, como medida essencial para se evitar a proliferação da COVID-19.

Além do aspecto sanitário evidente, deve-se destacar que medida dessa natureza servirá como mais uma das ferramentas de estímulo à atividade econômica, mediante tantas outras que o Governo Federal já anunciou e deverá continuar a anunciar, diante dos impactos cada vez maiores que a pandemia tem provocado na economia do País. Certamente, os transportadores e demais usuários das rodovias, principalmente os caminhoneiros autônomos, que têm desempenhado

papel heroico no abastecimento da população durante a crise, estarão mais protegidos e receberão importante auxílio nesse período.

O transporte rodoviário possui participação predominante nas matrizes de transporte de cargas e passageiros no Brasil. Certamente esse Ministério e a ANTT, com suas competentes equipes, saberão implementar a medida aqui proposta, estabelecendo as necessárias compensações para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, provavelmente a posteriori, quando retomada a normalidade. Cabe aqui lembrar que até mesmo a China, país onde se originou o contágio pelo novo coronavírus, adotou temporariamente a liberação da cobrança de pedágio em suas concessões rodoviárias.

Por fim, gostaríamos de solicitar que, enquanto se analisa a presente sugestão, ou mesmo caso ela não seja acolhida, que pelo menos possa ser instituída, de forma obrigatória e imediata, a adoção, para todos os usuários, de meios alternativos de pagamentos de pedágio que não sejam o pagamento em espécie, de forma a não expor todas essas pessoas a tão grande risco de contaminação.

Certos de contar com a sensibilidade de V. Ex^a., esperamos ser atendidos no pleito aqui apresentado. Sendo o que tínhamos para o momento, encaminhamos esta Indicação para a elevada consideração de V. Ex^a.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

FIM DO DOCUMENTO
